ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 01/03/2013
Lagarto, 01 de 03 de 13
Funcionário(a)

LEI N.º 485
DE 1º DE MARÇO DE 2013

Autoriza a filiação do Município de Lagarto, através do Poder Executivo, à Associação dos Municípios da Região Centro-Sul de Sergipe – AMURCES, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de Lagarto, através do Poder Executivo, à Associação dos Municípios da Região Centro-Sul de Sergipe – AMURCES, CNPJ. (MF) 32.892.929/0001-69, com sede na Praça Fausto Cardoso, n.º 328, Edifício São Carlos, Salas 401/402, Centro, Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da AMURCES, a título de mensalidade, no valor R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 485
DE 1º DE MARÇO DE 2013

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Lagarto, 1º de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes
Secretária Municipal de Finanças

William Santana Fraga
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito